

Visão do Direito



Marcello Terto e Silva

Ouvidor nacional da Justiça, conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

A importância da escuta qualificada para a cidadania

No Brasil, o Dia Nacional da Ouvidoria, celebrado em 16 de março, é uma ocasião oportuna para refletirmos sobre o papel da escuta institucional na construção da cidadania. Mais do que uma função administrativa, a ouvidoria representa um compromisso democrático com o diálogo, a transparência, a responsabilização e o aperfeiçoamento permanente das instituições públicas e privadas.

Não é por acaso que a figura do ouvidor tenha surgido, em sua formulação moderna, justamente em países que desenvolveram tradição institucional sólida e elevada confiança pública. A experiência da Suécia, onde o modelo de ombudsman foi concebido no início do século 19 e consolidado como referência de controle e proteção do cidadão diante do Estado, mostra que sociedades mais avançadas socioeconomicamente compreenderam cedo uma verdade essencial:

instituições maduras não temem a crítica; ao contrário, criam canais permanentes para ouvi-la, processá-la e convertê-la em melhoria institucional.

Esse dado histórico é revelador. A existência de mecanismos formais de escuta não é sinal de fragilidade do Estado, mas de sua sofisticação democrática. Quanto mais complexa e desenvolvida é uma sociedade, maior tende a ser a necessidade de estruturas capazes de acolher demandas, mediar tensões, identificar falhas e prevenir conflitos.

No Brasil, essa reflexão se torna ainda mais necessária. Vivemos em um país marcado por desigualdades profundas, déficits estruturais persistentes, cultura de ilegalidade em muitos setores e altíssimo grau de judicialização. Em inúmeras situações, o conflito só chega ao Poder Judiciário porque faltaram, antes, canais eficazes de escuta, resposta e composição. Muitas vezes, grandes atores públicos e privados preferem

administrar passivos a corrigir condutas, apostando na demora, no custo e na dispersão do sistema de Justiça.

É nesse contexto que a ouvidoria assume papel estratégico. Ela não deve ser vista como mera repartição voltada ao recebimento de reclamações, mas como instância de escuta ativa, mediação institucional e inteligência organizacional. Onde há ouvidoria séria, acessível e estruturada, há mais capacidade de detectar problemas recorrentes, compreender a experiência concreta do cidadão, corrigir disfunções e fortalecer a legitimidade institucional.

No âmbito do Poder Judiciário, essa função ganha contornos ainda mais relevantes. O processo judicial costuma capturar o conflito quando ele já amadureceu. A ouvidoria, porém, é capaz de perceber o ruído antes da explosão, a insatisfação antes do litígio, a falha sistêmica antes de sua consolidação. Por isso, as ouvidorias de Justiça são espaços decisivos de conexão

entre o sistema judicial e a sociedade real.

Mas é preciso dizer com clareza: não basta instituir ouvidorias formalmente. É indispensável garantir-lhes estrutura, autonomia, equipes qualificadas, meios tecnológicos e capacidade analítica. Sem independência e sem efetividade, a ouvidoria corre o risco de se tornar apenas um rito burocrático esvaziado de consequência prática.

Lembrar o Dia Nacional do Ouvidor é, portanto, reafirmar uma escolha civilizatória. É reconhecer que escutar não é ato secundário, nem gesto protocolar. Escutar com método, responsabilidade e disposição transformadora é parte essencial da boa governança e da democracia substancial.

Em tempos de desconfiança, ruído e polarização, fortalecer a escuta qualificada é fortalecer a própria cidadania. Porque instituições que não sabem ouvir dificilmente saberão servir. E uma democracia que não escuta, em algum momento, deixa também de representar.

Visão do Direito



Dircêu Torrecillas Ramos

Mestre, doutor, presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB-SP, membro da Comissão de Reforma Política e da Comissão de Direito Constitucional da OAB-SP

Arautos do evangelho: a quem mais apelar?

Exatamente quando o reconhecimento das liberdades constitucionais ultrapassa as fronteiras do Poder Judiciário e chega aos quatro cantos da sociedade civil, causa perplexidade a recente decisão do Ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), que cassou decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e autorizou a exibição televisiva de documentário falacioso sobre os Arautos do Evangelho.

A partir de 22 de fevereiro de 2001, data de sua aprovação pontifícia pelo Papa São João Paulo II, os Arautos do Evangelho têm-se dedicado à difusão da Fé Católica e muito especialmente à formação moral e religiosa da juventude.

Desde 2017, contudo, eles vêm sofrendo difamações feitas por desafetos do Catolicismo, as quais, acusando-os de purismo religioso, provocaram a instauração de procedimentos apuratórios cíveis e criminais, como também o ajuizamento de ações civis públicas. Ademais,

tais críticos motivaram exposições midiáticas sucessivas da instituição, abalando a sua imagem e a credibilidade da própria Igreja Católica.

Os procedimentos cíveis e criminais foram arquivados por autoridades policiais, por membros do Ministério Público ou pelo Poder Judiciário. Nos autos das ações civis públicas, todas as decisões, já transitadas em julgado, foram favoráveis aos Arautos do Evangelho. Foi vã a tentativa de criminalizar a prática católica bimilenar de catequização da juventude.

Nove anos depois, quando a imprensa cansou de replicar as mesmas notícias requestradas, veio à tona o anúncio de um pretenso documentário, dividido em três episódios, a ser exibido em diversos países, com nova abordagem das mesmas inverdades que tanto macularam a honra dos Arautos do Evangelho em anos anteriores.

A parcialidade do documentário revela-se evidente quando se considera, por exemplo, não ter sido colhida a opinião das inúmeras

famílias que frequentam os Arautos do Evangelho e admiram e apoiam seu modo de conduzir a formação católica da juventude.

Além disso, a divulgação publicitária do seriado deixa claríssimo que o seu conteúdo coincide com o objeto de Inquérito Civil sigiloso, cujo trancamento foi decretado pelo STJ, dada a atipicidade das condutas imputadas à instituição religiosa investigada.

Surpreendidos com a iminente quebra de segredo de justiça, os Arautos do Evangelho obtiveram, no STJ, tutela cautelar que impedia a exibição do tal documentário difamatório.

Apesar disso, o Ministro Flávio Dino, contrariando a tendência atual de superproteger os direitos humanos fundamentais, contradisse o STJ, permitindo a veiculação do seriado televisivo degradante, que violará segredo de justiça e desafiara a autoridade de decisões judiciais transitadas em julgado, respaldando a obstinada perseguição religiosa contra os Arautos do Evangelho.

Nesse contexto, fica bastante plausível falar

de iminente prática de crime de intolerância religiosa, com o consentimento do STF. Afinal, exibir um documentário com conteúdo falacioso e resguardado por segredo de justiça, no intuito torpe de desonrar a religião Católica, significa praticar, induzir e incitar o preconceito de religião, por intermédio de meios de comunicação social, conforme previsto no art. 20, § 2º, da Lei nº 7.716/1989, que prevê, para o caso, pena de reclusão de dois a cinco anos e multa.

A quem poderão recorrer os Arautos do Evangelho? Ora, o Supremo Tribunal Federal pode e deve proceder à revisão da permissão e repisar, com esteio em sua própria jurisprudência, que a liberdade de expressão e de imprensa não são absolutas e neste caso trata-se de inverdades com provas procedentes judicialmente. Não há como fazê-las prevalecer, a qualquer custo, quando a liberdade religiosa, o segredo de justiça e a autoridade de decisões judiciais definitivas, do outro lado, constituem barreira constitucional densa e intransponível.